



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2020****LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

(Processo Administrativo n. (0003533-55.2019.4.01.8012))

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.805-902, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**Data:** 06/01/2021**Horário:** 10 horas (horário de Brasília/DF)**Endereço eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Código UASG:** 090025**Unidade interessada e responsável da UG:** Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP/VHA.**Contato da unidade interessada:** sesap.vha@trf1.jus.br**Contato do Pregoeiro:** (69) 9 9255-9120 ou selit.ro@trf1.jus.br**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, esta licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
3. A licitação será realizada em lote único, e o serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados serão executados nos equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena, compreendendo todos os relacionados no Termo de Referência - ANEXO I, item 4.2.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada anualmente em **RS 32.186,00** (trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais), com programação em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:
 - a. Unidade Gestora (UG): 090025;
 - b. Fonte: 0100000000;
 - c. Programa de Trabalho: 096903;
 - d. Elemento de Despesa: 339039.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

5. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
6. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.
 - a. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
11. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

- c. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
 - e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
 - h. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.
12. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
13. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, art. 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010);
14. Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
15. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
 - g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V - DA VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17. A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, mediante prévio agendamento junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - SESAP/VHA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização da vistoria.
18. O agendamento poderá ser realizado pelo e-mail sesap.vha@trf1.jus.br
19. As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Subseção Judiciária de Vilhena, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.
20. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo Supervisor da Seção ou outro servidor designado para as providências.
21. A licitante que optar por não realizar a vistoria, para efeito de qualificação técnica, deverá apresentar declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, não cabendo às licitantes a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços, conforme artigo 18 da Resolução 114/2010 do CNJ.
22. A declaração não poderá ser exigida quando realizada a vistoria pelo licitante.

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
24. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
25. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
26. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
27. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
28. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
29. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

30. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a. **valor mensal, anual e o global, para 12 (doze) meses, do lote único;**
 - b. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO I.
31. Para formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, referente ao item **Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas**, para realização dos serviços em 12 (doze) meses, **ACRESCIDO DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE RS 5.000,00 (cinco mil reais), sendo esse último valor fixo na proposta, (não passível de disputa), mas deverá constar na soma do seu valor total a ser registrado no sistema.**

32. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Formulário Padrão de Proposta - **ANEXO II deste Edital**.
33. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como dispor de todos os materiais, equipamentos e estrutura física necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, mediante fundamento requerimento, os ajustes e adequações que se mostrarem imperativas.
34. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
35. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
36. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando couber.
 - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

37. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
38. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência - ANEXO I.
 - a. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
39. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
41. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a. O lance deverá ser ofertado considerando o **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES, ACRESCIDO DO VALOR FIXO DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ou seja, o licitante deverá ficar atento que o valor total a ser disputado será a soma desses valores, conforme especificado no item 31 deste instrumento.
42. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
43. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
44. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
45. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
46. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
47. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
48. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
49. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
50. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
51. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
52. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
54. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
56. O critério de julgamento adotado será o menor valor por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
57. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
58. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
59. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
60. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
61. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
62. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
63. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

- a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - i. prestados por empresas brasileiras;
 - ii. restados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iii. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
64. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
65. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
66. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
67. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
68. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

69. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.
70. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II, a ser preenchido pelo licitante em relação à sua proposta final.
71. O Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II deverá ser encaminhado pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
72. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - d. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - i. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, no que couber:
 - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, guardando-se observância às exigências inerentes ao serviço que se pretende contratar;
 - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
73. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
74. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
75. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
 - b. Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
76. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
77. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
78. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a devida continuidade.
79. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
80. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

81. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF;
 - b. consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - c. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - II. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
82. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

83. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
84. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018.
- O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
85. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
86. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
87. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
88. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
89. Ressalvado o disposto no item 24, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
90. **Habilitação jurídica:**
- sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
91. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
92. **Qualificação econômico-financeira:**
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como
 - ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);
 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$
 - as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote/item pertinente.
93. **Qualificação técnica:**
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em aparelhos condicionadores de ar, tipo split, mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, com manutenções em ao menos 25 (vinte e cinco) unidades, sendo destas ao menos 40% tipo split, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

SEÇÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

94. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

- b. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - c. indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, quando houver, e correio eletrônico, todos válidos e atualizados;
 - d. indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação duas casas decimais para os valores mensal, anual e global do lote, sendo o valor mensal e anual em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n. 8.666/93);
 - e. apresentação do Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II, para a execução do objeto, incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação.
 - f. nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação;
 - g. apresentação, junto com a proposta, do termo de vistoria ou declaração de conhecimento das condições exigidas para execução do objeto, conforme itens 20 e 21, respectivamente, deste instrumento editalício.
95. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- a. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
96. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
97. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
98. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
99. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS

100. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
101. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - b. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - c. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
102. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
103. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

104. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
105. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- a. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - b. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

106. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
107. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

108. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, conforme regras constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XVI - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

109. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
 - b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.
110. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SEÇÃO XVII - DO CONTRATO

111. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.
112. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
 - b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
113. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
114. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
 - a. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
115. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.
116. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - a. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
117. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
118. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

119. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XIX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

120. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

121. As obrigações da futura CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas e definidas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste instrumento.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

122. O pagamento decorrente dos serviços contratadas será efetuado na forma prevista no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

123. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a contratada que incidir em:
 - a. recusa em aceitar o contrato;
 - b. atraso na execução do contrato;
 - c. inexecução parcial ou total do contrato;
 - d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato;
 - e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
 - f. não apresentar a garantia contratual.
124. **Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato.**
 - a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
125. **Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 deste instrumento.**
 - a. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.
126. **Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento.**
 - a. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.
127. **Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou demais prazos previstos.**
 - a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
128. **Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**
 - a. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
129. **A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-**

INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

- a. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.
130. **Não apresentação da garantia contratual, no prazo exigido.**
 - a. Pena: multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato.
131. **Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato.**
 - a. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.
132. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
133. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.
134. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
135. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
136. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.
137. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO XXIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

138. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
139. A impugnação poderá ser realizada eletronicamente, pelos e-mails selit.ro@trf1.jus.br e luciano.souza@trf1.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-902.
140. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
141. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
142. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
143. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
144. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
145. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

146. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

SEÇÃO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

147. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
148. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
149. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
150. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
151. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
152. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
153. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
154. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.
155. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
156. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
157. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-902, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
158. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a. ANEXO I - Termo de Referência;
 - b. ANEXO II - Formulário Padrão de Proposta;
 - c. ANEXO III - Minuta do Contrato.
 - i. ANEXO I - Especificações Técnicas para execução dos Serviços
 - ii. ANEXO II - Declaração de conhecimento.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2020.

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Portaria SJRO-Secad 10081449

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, elaborou-se o presente Termo de Referência para que, mediante procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena, conforme as especificações constantes neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2.3. Os detalhes sobre a execução do objeto são aqueles descritos no item 4, deste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento terminará a sua vigência no dia 22/11/2020. Todavia, não há interesse da Administração na prorrogação do contrato, por conta do exposto o Termo de Autuação 9147754 e Informação SJRO-VHA-SESA 9130665.

3.2. Assim, a finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos condicionadores de ar (minicentrais splits), visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

3.3. Necessário também atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional e em atendimento à exigência normativa dada pela Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, em consonância com a Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA c/c com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

3.4. Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos aparelhos.

3.5. Os serviços especificados são de natureza continuada, pois sua interrupção afeta sobremaneira o atendimento aos usuários internos e externos no prédio desta Justiça Federal. Por outro lado são de natureza comum, já que há várias empresas no mercado que podem executar estes serviços não sendo privativos das empresas fabricantes.

3.6. Esta demanda está alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2015/2020, uma vez que compreende os serviços necessários para atendimento do macrodesafio "Aperfeiçoamento na Gestão de Custos", bem como na conservação das estruturas físicas dos imóveis, para melhor prestação jurisdicional, de acordo com o constante no Estudo Técnico Preliminar 11004340.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados serão executados nos equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena, compreendendo todos os relacionados no item 4.2.

4.1.2. Os **serviços de manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e instalações de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

4.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste instrumento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (pessoal, telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica).

4.1.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no primeiro dia útil subsequente à convocação pelo gestor do contrato.

4.1.5. Os **serviços de manutenção corretiva**, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, e devem ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas.

4.1.6. Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 03 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

4.1.7. Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada aos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 01 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

4.1.8. Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

4.1.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

4.1.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

4.1.11. A CONTRATADA alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

4.1.12. Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

4.1.13. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.1.14. Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

4.1.15. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.1.16. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

4.1.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

4.2. DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. A especificação e quantidade dos equipamentos nos quais deverão ser executados os serviços contratados são as apresentadas a seguir:

LOTE	ITEM	MARCA	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	01	LG	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	02	LG	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	3
	03	LG	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	5
	04	LG	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	05	ELGIN	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	06	TRANE	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	2
	07	PHILCO	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					26

4.2.2. O serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1196, Jardim Eldorado, CEP 76987-174, Vilhena-RO.

4.2.3. A licitante interessada em obter detalhes técnicos acerca das características e condições dos equipamentos listados acima poderá vistoriá-los na forma do item 12.

4.3. DA PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.3.1. A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

- a. Visitas mensais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.
- b. Testes de regulação, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

4.3.2. Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

4.3.2.1. Mensalmente:

- a. verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. verificar ruídos e vibrações anormais;
- c. verificar chave seletora;

- d. verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- e. verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- f. verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- g. verificar operação e calibragem dos termostatos;
- h. verificar e eliminar frestas dos filtros;
- i. verificar grades de ventilação/exaustão;
- j. verificar válvula reversora;
- k. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- l. verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- m. verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- n. verificar nível de óleo do compressor;
- o. verificar a operação da válvula de expansão;
- p. verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q. medir o diferencial de pressão;
- r. medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- u. lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- v. limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- w. limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.

4.3.2.2. Trimestralmente:

- a. verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

4.3.2.3. Semestralmente:

- a. lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. verificar a operação dos controles de vazão;
- c. verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d. verificar protetor térmico compressor;
- e. verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

4.3.3. As rotinas relativas à **manutenção preventiva** serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

4.3.4. A **manutenção corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

4.3.5. Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, e só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

4.3.6. Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamados técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Vilhena/RO.

4.3.7. A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h, e aos sábados no horário das 8h às 12h.

4.3.8. Para cada serviço preventivo identificado acima, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

4.3.10. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e fixados em papel A4 por parte da CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

4.3.11. O valor da manutenção preventiva e corretiva será apresentado em um valor único anual, por lote, e será pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando-se o valor global apresentado pela licitante vencedora, dividido por 12.

4.4. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

4.4.2. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênicos, nitrogênio, acetileno e outros similares.

4.4.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contadoras, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

4.4.4. Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.4.5. As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

4.4.6. Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.

4.4.7. A aquisição das peças de reposição a cargo da CONTRATANTE ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.

4.4.8. Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

4.4.9. Independentemente do fornecimento de peças pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados de substituição, testes e outros advindos dessas operações

são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

4.4.10. As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondicionadas ou de fabricante diverso, com garantia estipulada pelo fabricante, no mínimo de 90 (noventa) dias.

4.4.11. O valor estimativo referente ao custo de aquisição de peças pela CONTRATANTE, previsto no item 4.4.5. comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. Tratando-se de objetos comuns no mercado, entende-se que os serviços descritos neste Termo de Referência poderão ser contratados por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a serem contratados, incluído o valor fixo estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE, conforme descrição do item 4.4.5. deste instrumento.

6.2. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o VALOR GLOBAL POR LOTE, referente ao item **Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas**, para realização de serviços em 12 (doze) meses, **acrescido do Valor Estimado para Aquisição de Peças de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo esse último valor fixo na proposta, não passível de disputa.

6.3. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE para a execução dos serviços especificados no presente instrumento.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Das empresas licitantes deverá ser exigido no mínimo:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em aparelhos condicionadores de ar, tipo split, mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, com manutenções em ao menos 25 (vinte e cinco) unidades, sendo destas ao menos 40% tipo split, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/11/2020 (após o término do atual contrato), podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

9. DO PREÇO ESTIMADO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 32.186,00** (trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos de parcelas fixas mensais estimadas de **R\$ 2.265,50** (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), correspondente a aquisições de peças pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO (RS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO POR ITEM (RS)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR ITEM (RS)	
ÚNICO	01	Ar condicionado, tipo split, 9.000 BTU's, marca LG	4	72,00	288,00	3.456,00	
	02	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca LG	3	72,50	217,50	2.610,00	
	03	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca LG	5	80,00	400,00	4.800,00	
	04	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca LG	4	100,00	400,00	4.800,00	
	05	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca ELGIN	4	100,00	400,00	4.800,00	
	06	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca TRANE	2	80,00	160,00	1.920,00	
	07	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca PHILCO	4	100,00	400,00	4.800,00	
	VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO (SERVIÇOS) (RS)					2.265,50	27.186,00
	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) (RS)					5.000,00	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (SERVIÇOS + PEÇAS) (RS)					32.186,00	

9.2. O valor global estimado é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

10. DO CONTRATO

10.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será regulada por meio da lavratura de contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.

10.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST), além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

10.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a. Após a autorização da contratação, a empresa será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI de seu representante legal;
- b. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a empresa será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

10.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado atualizado, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93.

11.2 A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

11.3 O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

11.5 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

11.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.8 O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito à compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

11.9 Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. a caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- b. deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula;
- c. o seguro-garantia somente será aceito mediante declaração expressa da seguradora, no instrumento competente, de que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, vinculando-se incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada, através de simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do segurado;
- d. os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

11.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.11 A garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovada a inexistência de qualquer pendência contratual.

12. DA VISTORIA

12.1. A licitante poderá vistoriar, facultativamente, os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, mediante prévio agendamento junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - SESAP/VHA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização da vistoria.

12.2. O agendamento poderá ser realizado pelo e-mail sesap.vha@trf1.jus.br

12.3. As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Subseção Judiciária de Vilhena, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

12.4. O desconhecimento das condições dos equipamentos e do local não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados, bem como solicitar revisões, reajustes ou repactuações de preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressaltados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias,

- falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
 - n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
 - o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
 - p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
 - q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
 - r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
 - v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
 - w. Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
 - y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
 - z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena/RO - SESAP/VHA devidamente designado como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

15.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3. Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

15.4. As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

15.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

15.6. O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

16.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

16.3. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

16.4. O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidas e substituídas, quando houver, com identificação dos equipamentos.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente;
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

16.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

16.7. A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

16.9. A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou deste instrumento, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

16.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

16.11. Ficar sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

16.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- f. não apresentar a garantia contratual.

17.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

17.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 deste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

17.4. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

17.5. Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados itens 4.1, 4.3 e 4.4 deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

17.6. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.7. A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

17.8. Não apresentação da garantia contratual prevista no item 11 deste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato.

17.9. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento)

do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

17.10. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.11. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal desconta-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

17.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

17.13. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

17.14. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

17.15. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

18.2. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - SESAP/VHA, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1196, Jardim Eldorado, Vilhena-RO, ou pelo e-mail sesap.vha@trf1.jus.br

Vilhena/RO, setembro de 2020.

Ana Paula Sanches Silva Almeida
SESAP/VHA

David Nascimento Moraes Júnior
SESAP/VHA

Márcio Alessandro Guedes de Souza
NUASG/RO

ANEXO II DO EDITAL – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA	
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. ____/2020. PAe-SEI: 0003533-55.2019.4.01.8012 INTERESSADO: Subseção Judiciária de Vilhena. UASG: 090025.	
PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES	
Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena.	
SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (CAMPOS OBRIGATÓRIOS. PREENCHER LEGIVELMENTE)	
CARIMBO DA EMPRESA (NOME/CNPJ):	RAZÃO SOCIAL:
	CNPJ:
	ENDEREÇO:
	E-MAIL:
	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	
SEÇÃO II — DO OBJETO	

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena, conforme as especificações previstas neste formulário e no Termo de Referência – Anexo I.						
SEÇÃO III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO						
LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO (RS) (B)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO (RS) (C = A x B)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (RS) (D = C x 12)
ÚNICO	01	Ar condicionado, tipo Split, 9.000 BTU'S, marca LG	04			
	02	Ar condicionado, tipo Split, 12.000 BTU'S, marca LG	03			
	03	Ar condicionado, tipo Split, 18.000 BTU'S, marca LG	05			
	04	Ar condicionado, tipo Split, 24.000 BTU'S, marca LG	04			
	05	Ar condicionado, tipo Split, 24.000 BTU'S, marca ELGIN	04			
	06	Ar condicionado, tipo Split, 18.000 BTU'S, marca TRANE	02			
	07	Ar condicionado, tipo Split, 24.000 BTU'S, marca PHILCO	04			
VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO (SERVIÇOS) (RS)						
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) (RS)						5.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (SERVIÇOS + PEÇAS) (RS)						
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias				FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta-corrente da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste pelo gestor do contrato.		
GARANTIA: 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93.				VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.		
LOCAL DE EXECUÇÃO: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1196, bairro Jardim Eldorado–Vilhena/RO–CEP: 76.987-174						
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:				LOCAL E DATA:		

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A _____, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria

Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada na _____, telefone (____) _____, e-mail _____, representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF/MF n. _____, de acordo com a representação outorgada por contrato social (_____).

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003533-55.2019.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão n. ____/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. ____/2020.

§ 1º Os serviços serão prestados no local onde os equipamentos estão instalados, na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1196, Jardim Eldorado, CEP 76987-174, Vilhena-RO.

§ 2º A especificação e quantidade dos equipamentos nos quais deverão ser executados os serviços contratados são as apresentadas a seguir:

LOTE	ITEM	MARCA	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
	01	LG	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04
	02	LG	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	03
	03	LG	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	05
ÚNICO	04	LG	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04
	05	ELGIN	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04
	06	TRANE	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	02
	07	PHILCO	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					26

§ 3º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 4º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/2021 e encerramento em ____/____/2021.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- Prestação regular dos serviços;
- Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamento de parcelas fixas mensais de R\$ _____ (_____), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a aquisições de peças da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

§ 1º O valor total do contrato decorre da composição de preços dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO (RS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO POR ITEM (RS)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR ITEM (RS)
ÚNICO	01	Ar condicionado, tipo split, 9.000 BTU's, marca LG	4			
	02	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca LG	3			
	03	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca LG	5			

04	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca LG	4			
05	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca ELGIN	4			
06	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca TRANE	2			
07	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca PHILCO	4			
VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO (SERVIÇOS) (RS)					
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) (RS)					5.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (SERVIÇOS + PEÇAS) (RS)					

§ 2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 3º Eventual divergência entre o valor mensal e total do contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

§ 4º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: _____;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: _____ - _____;
- e. Plano Interno: _____.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

§ 1º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

- a. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

§ 2º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidas e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente;
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 4º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 5º A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou deste instrumento, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

§ 8º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

Parágrafo único. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada apresentará à contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
- d. obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- b. Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º.
- c. O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.
- d. Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressaltados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
 - l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa,

- decorrentes da execução dos serviços;
- p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
 - q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
 - r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
 - u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
 - v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
 - w. Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
 - y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
 - z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - SESAP/VHA devidamente designado como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 3º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.
- f. não apresentar a garantia contratual.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato.

- a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

- a. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento.

- a. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 4º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou demais prazos previstos.

- a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 5º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- a. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 6º A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

- a. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

§ 7º Não apresentação da garantia contratual, no prazo exigido.

- a. Pena: multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato.

§ 8º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato.

- a. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 9º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 10. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

§ 15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, a par daquelas previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis

para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 5º Por razões de interesse público, a CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente este contrato, antes do término de sua vigência, sendo assegurado à CONTRATADA a comunicação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência _____ e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0003533-55.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (_____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
Função/Cargo
Pela CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS EQUIPAMENTOS

1.1 Os serviços serão executados nos seguintes equipamentos condicionadores de ar, tipo split:

LOTE	ITEM	MARCA	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	01	LG	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	02	LG	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	3
	03	LG	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	5
	04	LG	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	05	ELGIN	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	06	TRANE	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	2

07	PHILCO	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
TOTAL DE EQUIPAMENTOS				26 (vinte e seis)

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados serão executados nos equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena, compreendendo todos os relacionados na tabela acima e no item 4.2. do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

2.2. Os **serviços de manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e instalações de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste instrumento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (pessoal, telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica).

2.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no primeiro dia útil subsequente à convocação pelo gestor do contrato.

2.5. Os **serviços de manutenção corretiva**, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, e devem ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas.

2.6. Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 03 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

2.7. Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada aos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 01 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

2.8. Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

2.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
 - l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.11. A CONTRATADA aloca profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

2.12. Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

2.13. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.14. Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

2.15. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.16. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

2.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

3. DA PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

- a. Visitas mensais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.

b. Testes de regulação, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

3.2. Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

3.2.1. **Mensalmente:**

- a. verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. verificar ruídos e vibrações anormais;
- c. verificar chave seletora;
- d. verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- e. verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- f. verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- g. verificar operação e calibragem dos termostatos;
- h. verificar e eliminar frestas dos filtros;
- i. verificar grades de ventilação/exaustão;
- j. verificar válvula reversora;
- k. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- l. verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- m. verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- n. verificar nível de óleo do compressor;
- o. verificar a operação da válvula de expansão;
- p. verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q. medir o diferencial de pressão;
- r. medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- u. lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- v. limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- w. limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.

3.2.2. **Trimestralmente:**

- a. verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

3.2.3. **Semestralmente:**

- a. lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. verificar a operação dos controles de vazão;
- c. verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d. verificar protetor térmico compressor;
- e. verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

3.3. As rotinas relativas à **manutenção preventiva** serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

3.4. A **manutenção corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

3.5. Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, e só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

3.6. Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamados técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Vilhena/RO.

3.7. A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h, e aos sábados no horário das 8h às 12h.

3.8. Para cada serviço preventivo identificado acima, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

3.10. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e fixados em papel A4 por parte da CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

4. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

4.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

4.2. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

4.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contatoras, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

4.4. Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.5. As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

- 4.6. Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.
- 4.7. A aquisição das peças de reposição a cargo da CONTRATANTE ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.
- 4.8. Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.
- 4.9. Independentemente do fornecimento de peças pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados de substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.
- 4.10. As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondicionadas ou de fabricante diverso, com garantia estipulada pelo fabricante, no mínimo de 90 (noventa) dias.
- 4.11. O valor estimativo referente ao custo de aquisição de peças pela CONTRATANTE, previsto no item 4.5. comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

ANEXO II DO CONTRATO
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL

Pregão Eletrônico: ____/2020 da Seção Judiciária de Rondônia - UASG: 090025

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), DECLARA que conhece e aceita as condições dos equipamentos (26 condicionadores de ar, conforme relação constante no item 4 do Termo de Referência - (Anexo I deste edital) e do local onde estão instalados (sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1196, Jardim Eldorado, Vilhena-RO, onde será executado o objeto desta licitação.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

(Nome legível /carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Pregoeiro(a)**, em 21/12/2020, às 09:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11996827** e o código CRC **FD46405F**.